

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



APROVADO

Em: *08/11/16*

PROPOSTA DE LEI N. *35/2016*

**POR
UNANIMIDADE**

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2017 às diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2017, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos, não poderão se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos outros Projetos e atividades desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações da legislatura tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Prefeitura Municipal de Piratini-RS



Art. 6º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 7º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - Os auxílios, isenções e anistia tributária e outras subvenções às entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos mediante lei específica e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - prover os cargos e funções, vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 12º - É considerado objetivo da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013		2014		2015		2016	
		Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	42.965.064,19	45.391.957,17	47.138.805,36	51.065.382,11				
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.944.041,15	2.593.349,44	2.174.592,79	2.665.741,48				
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.428.181,37	1.314.558,96	1.452.821,15	1.797.687,82				
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.369.177,00	2.338.751,30	3.086.429,84	3.704.135,40				
1.3.1.0.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	82.928,15	89.461,50	107.195,52	64.648,25				
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.286.248,85	2.249.289,80	2.979.234,32	3.639.487,15				
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	294.110,10	318.410,71	245.758,00	695.826,59				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.370.308,88	38.379.616,45	39.659.514,42	41.662.549,23				
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	549.245,69	447.270,31	519.589,16	539.441,59				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	883.642,18	658.000,00	382.531,94	239.682,72				
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	883.642,18	658.000,00	382.531,94	239.682,72				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	912.910,80	2.139.428,23	2.005.775,90	1.224.551,17				
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	4.682.955,31	5.040.440,96	5.343.817,31	5.542.000,49				
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA								
	TOTAL DA RECEITA	40.068.661,86	43.148.944,44	44.183.295,89	46.987.615,51				

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013		2014		2015		2016	
		Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado	Liquidado	Reestimado
3.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.128.913,52	37.213.882,60	38.972.521,92	43.709.808,79				
3.1.0.0.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.444.674,26	21.174.531,88	22.247.837,55	29.106.397,67				
3.2.0.0.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	58.660,20	0,00	0,00				
3.3.0.0.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.684.239,24	15.980.690,52	16.724.684,37	14.603.411,12				
4.0.0.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.165.080,17	2.454.893,98	2.110.189,18	2.333.934,64				
4.4.0.0.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.095.550,04	1.257.550,08	628.635,43	888.715,13				
4.5.0.0.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00				
4.6.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.069.530,13	1.197.343,88	1.481.553,75	1.445.219,51				
9.0.0.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA								
	TOTAL DA DESPESA	36.293.993,69	39.668.776,56	41.082.711,10	46.987.615,51				
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016				
	Receita Prevista (cfe lei de orçamento)	38.850.000,00	44.750.000,00	44.500.000,00	47.000.000,00				
	Rendimento de Aplicações Financeiras	2.356.700,00	2.272.100,00	2.301.600,00	2.796.400,00				
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00				
	Receita de Alienação de Bens	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00				
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	38.850.000,00	41.750.000,00	44.500.000,00	47.000.000,00				
	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	10.000,00	45.000,00	45.000,00				
	Amortização da Dívida	878.000,00	1.261.000,00	993.000,00	993.000,00				
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00				

DIVIDA PÚBLICA - DADOS EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Divida Consolidada	Saldo	Saldo	Saldo 30/09	Previsão	Previsão	Previsão
	4.733.514	5.591.299	4.507.385	3.507.385	2.507.385	1.507.385
(-) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	3.157.683	1.931.825	581.555	681.555	581.555	381.555
Divida Consolidada Líquida	1.575.831	3.659.474	3.925.830	2.825.830	1.925.830	1.125.830
Resultado Nominal		2.083.644	266.355	(1.100.000)	(900.000)	(800.000)

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	DÍVIDA	Realizado	DÍVIDA	Realizado	DÍVIDA	Reestimativa	DÍVIDA	Previsão	DÍVIDA	Previsão	DÍVIDA	Previsão
2.1 - Operações de Crédito		0		0		0		50.000		50.000		50.000
2.2 Encargos		58.660		0		0		1.400.000		1.500.000		1.600.000
2.3 Amortizações		1.197.344		1.481.554		1.445.220						

Valores em R\$